



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 6/2022

Tiradentes, 10 de junho de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Liliane Mendes de Almeida			CPF/CNPJ: 057968806-24		
Endereço: Praça Gabriel Passos nº 475			Bairro: Centro		
Município: São Tiago	UF: MG		CEP: 36350000		
Telefone: (32)998033919		E-mail: lilianemm@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Volta do Brejo Gleba B16			Área Total (ha): 2.0001		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 88685 Livro 2 - Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei			Município/UF: São Tiago / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165008-18C4.4DF7.BCE5.089F.E6D8.B8D5.17E3.3104					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		0,34		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,00	hectares	23K	553151	7684690
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		residência		0,34	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		médio		0,34
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2022					
Data da vistoria: 24/05/2022					

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico:15/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer único a análise de solicitação para supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas, para uso alternativo do solo em uma área de 0,34 ha para a construção de uma residência.

A intervenção ambiental requerida já foi efetuada, sem autorização ambiental, através de um corte seletivo, mantendo algumas espécies nativas e os eucaliptos. Foi observado na ocasião da vistoria que os eucaliptos se encontram as margens da estrada e não distribuídos ao longo da área requerida, ou seja se trata de fato de supressão da cobertura vegetal nativa.

Foi lavrado o auto de infração 297349/2022.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental é denominado "Volta do Brejo Gleba B16" e está matriculado junto ao Registro Mat. nº 88685 Livro 2 - Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei e se localiza no município de São Tiago. A área total do imóvel, de acordo com planta topográfica apresentada é de 2,0002 ha, correspondendo a 0,0667 módulos fiscais. A propriedade se encontra inserida no bioma da Mata Atlântica e o município de São Tiago segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais possui 13,89% de cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165008-05D2 6221 9A66 415C 8458 3CDF 109E 1CFC

- Área total: 2,0003 ha

- Área de reserva legal: 0,4978 ha

- Área de preservação permanente: 0,0670 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7105 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,4978 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) Fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. Cabe informar que não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida já foi efetuada sem autorização ambiental, através de um corte seletivo, mantendo algumas espécies nativas e os eucaliptos. Foi observado na ocasião da vistoria que os eucaliptos se encontram às margens da estrada e não distribuídos ao longo da área requerida.

O inventário florestal acostado ao processo foi realizado depois da intervenção ambiental efetuada, o que prejudica a análise do estágio sucessional de regeneração da vegetação nativa de acordo com os estudos apresentados.

Foi observado que a área requerida se encontra adjacente a um remanescente de vegetação nativa típica de Floresta Estacional Semidecidual, nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, onde foi observado:

- estratificação definida coma formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque,

-serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização,

-presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas,

-espécies indicadoras como *Tapira sp.*, *Ocotea sp.*, *Dicksonia sellowiana* (incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção Portaria MMA 148/2022), dentre outras.

Enfim, baseado no fragmento de vegetação nativa adjacente a área requerida, esta equipe técnica classificou a vegetação nativa requerida como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Taxa de Expediente: 1401175884383 - R\$ 596,29 - Quitada em 16/03/2022

Taxa florestal: Eucalipto: 1401175884383 - R\$ 20,02 - Quitada em 16/03/2022

Nativa: 2901175887127 - R\$ 100,18 - Quitada em 16/03/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120545

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área solicitada não está situada em áreas de prioridade para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agrossilvipastoril.
- Atividades licenciadas: Plano de utilização pretendida: construção de residência.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada: Ver Auto de fiscalização Doc SEI nº 47993874

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Suavemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: O imóvel é banhado por um córrego em uma pequena parte de seus limites. Este desemboca no rio do Peixe que por sua vez desemboca no rio das Mortes que faz parte da bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Foi observado que a área requerida se encontra adjacente a um remanescente de vegetação nativa típica de Floresta Estacional Semidecidual, nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, onde foi observado: estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque, serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização, presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas e espécies indicadoras como *Tapira sp.*, *Ocotea sp.*, *Dicksonia sellowiana* (incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção Portaria MMA 148/2022), dentre outras.
- Fauna: Nos fragmentos de mata existentes dentro do município, alguns mamíferos podem ser encontrados, tais como gambás, tatus, capivaras, quatis, micos, macaco saúá, paca. Dentre as aves, são encontrados o tucano, jacu, pomba trocal, sabiá, trinca-ferro, dentre outras espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. sugestão para o indeferimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a implantação de uma residência no local. Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, estudo técnico de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na vistoria realizada no dia 24 de maio de 2022, tendo em vista que o inventário florestal foi realizado após a intervenção ambiental objeto do AI nº 297349/2022

A vegetação nativa adjacente à área requerida foi classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Sendo assim, não há possibilidade legal de regularizar fato ilícito, sendo necessário o indeferimento do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,34 ha para a construção de uma residência.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado requerimento de regularização ambiental para Supressão de Sub-Bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 0,34 ha com a finalidade de infraestrutura, construção de residência, no imóvel Volta do Brejo Gleba B16, município de São Thiago – MG.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, para formalização do Processo e submetidos à análise técnica do IEF

- **Da Competência:**

- a. **Da competência para decidir sobre o requerimento e estabelecer a medida compensatória:**

Cumprido destacar que o requerimento visa à regularização ambiental, deve ser submetido a uma análise prévia e nos termos fixados nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 **Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência** decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;

(...)

- b. **Da Competência/Parecer Técnico:**

Nos termos do Art.46, do Decreto nº 47.892 /2020, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo.

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

- **Autorização para Intervenção Pretendida:**

Ratifico o posicionamento da decisão da análise técnica, item 5 deste parecer único, pelo INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que foi identificado que a vegetação nativa adjacente à área requerida foi classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Cumprido destacar que para regularização por supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública ou de interesse social, casos excepcionais passíveis de autorização, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006

- **Das taxas devidas:**

O requerente juntou cópias dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de quitação, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

- **Da publicação do Requerimento:**

A publicação do requerimento e da decisão, para intervenção pretendida, deve ser publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 deve ser a costada ao processo em tela.

• **Conclusão:**

Conclui-se pelo **INDEFERIMENTO do pedido**, conforme análise e decisão técnica.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,34 ha para a construção de uma residência.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes
MASP: 1153218-1
Nome: Carolina Abreu
MASP: 1147788-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 20/06/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **48000546** e o código CRC **C6D1488D**.
